



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0949160-58.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das Sociedades **OFFICE-LAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., COSMÉTICA INDUSTRIAL BRENNER LTDA., DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., REAL CENTRO LAB FRANCHISING LTDA., HEALTHLINE DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., FARMÁCIA OFFICIALIS LTDA., BANGU DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **11º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OFFICILAB**, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005¹.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura das informações prestadas, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de T.I. e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos referentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.


Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov
OAB/RJ 151.772

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]*

II – *na recuperação judicial: [...]*

c) *apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.*



Sumário

Sumário.....	2
Dados Relevantes da Recuperação Judicial.....	3
Status da Recuperação Judicial.....	4
Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Officilab - SAC.....	6
Das Atividades das Recuperandas.....	8
Demonstrações Contábeis.....	Erro! Indicador não definido.
Relatório de Andamentos Processuais.....	8
Conclusão e Requerimentos	8



Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Data do pedido de RJ	09/11/2023
Data do deferimento da RJ	01/12/2023 (índice 89134654)
Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i> (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005)	10/12/2024 (índice 124786505)
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	05/02/2024
Data da publicação da 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	05/03/2024
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	20/03/2024
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	06/05/2024
Data da publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	24/06/2024
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	24/06/2024
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, p. u. e art. 55 ambos da Lei nº 11.101/2005)	24/07/2024
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista

Evento ocorrido

Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO



Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudofficilab@inova-aj.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

Status da Recuperação Judicial

3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 01/12/2023, index 89134654, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestação, index 91561945, na qual: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(2)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(3)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 107 (cento e sete) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;
- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005² e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas Recuperandas, foram enviadas **107 (cento e sete) correspondências aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva

² **Art. 22 da Lei 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code supra* indicado, para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;

- d.** Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo "**Ctrl. + F**", disponibilizando-a no *site*;
- e.** Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória³, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalzarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;
- f.** De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas Recuperandas, tendo requerido, no índice 91561945, sua intimação para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) Balanço Patrimonial Especial, dado que fora apresentado somente até o mês de julho; (ii) Balanço Patrimonial da Recuperanda Bangu Derm Farmácia de Manipulação LTDA. e (iii) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa.
- g.** Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato *word*, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;

4. Após a publicação do edital previsto no art. 52º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, **foram recebidos 53 (cinquenta e três) requerimentos de habilitação e divergência de crédito**, na forma prescrita pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

5. Essas habilitações e divergências buscavam a inclusão, retificação e majoração de créditos a serem submetidos à Recuperação Judicial, provenientes de diversas matrizes e relações jurídicas estabelecidas entre as Recuperandas e os titulares dos respectivos créditos, todos devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas no Id 116579705.

6. As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **31/01/2024**, id. 99395996, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições

³ **Item 1.1 da r. decisão índice 79801472.** *Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.*



ali inseridas foi apresentada da forma prevista no art. 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005⁴, conforme id. 105620193.

7. Assim, publicou-se o edital conjunto referente à Segunda Relação de Credores e à apresentação do PRJ em **24/06/2024**, de forma que os prazos para impugnação à relação de credores e para objeção aos termos do Plano vieram a termo em **04/07/2024** e **24/07/2024**, respectivamente.

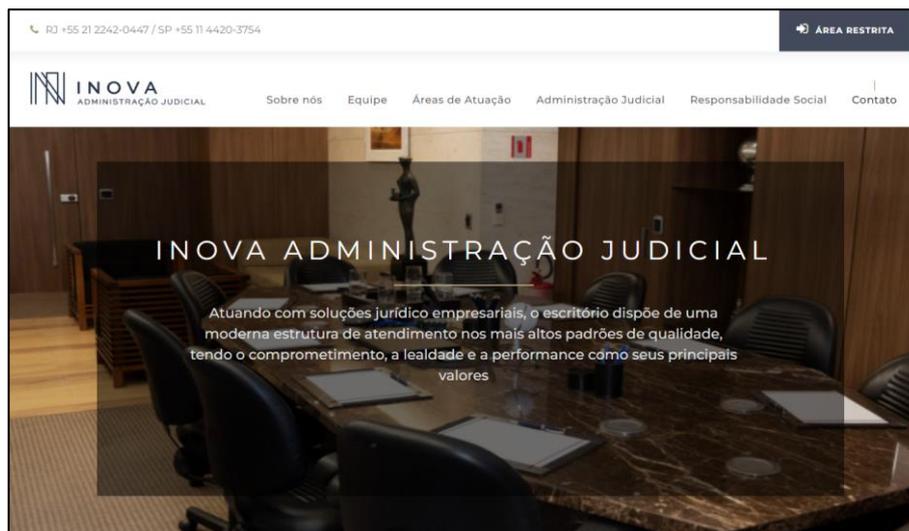
8. Em **23/07/2024**, o credor Banco Bradesco S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, id. 132563326, alegando que o Plano deveria ter sido elaborado com maior profundidade, oferecendo uma proposta mais vantajosa para a quitação dos compromissos das Recuperandas, abrangendo tanto o escalonamento quanto os mecanismos de remuneração.

Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Officilab - SAC

9. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta A.J. conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor ("SAC"), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.

10. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.

⁴ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II - na recuperação judicial: [...] h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*



(<https://inova-aj.com.br/>)

11. No link <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/> o credor tem acesso, para *download* imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial e à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas.

12. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercer seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.

PROCESSOS	DATA	DOWNLOAD
Oficilab - Decisão de Deferimento da RJ	01/12/2023 PDF 50,58 KB	
Oficilab - Petição Inicial	09/11/2023 PDF 563,60 KB	

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA	DOWNLOAD
Oficilab - Relação de Credores	07/12/2023 PDF 212,24 KB	

MODELOS	DATA	DOWNLOAD
Oficilab - Modelo de Habilitação de Crédito	07/12/2023 20,89 KB	
Oficilab - Modelo de Divergência de Crédito	07/12/2023 21,09 KB	

(<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/>)

13. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Officilab, através do e-mail admjudofficilab@inova-aj.com.br.



14. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito

15. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

Das Atividades das Recuperandas

16. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de outubro de 2024, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005⁵ (**doc. 01**).

17. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a AJ, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou às Recuperandas o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

18. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido, impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo entregues os documentos e concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

Relatório de Andamentos Processuais

19. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

Conclusão e Requerimentos

20. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu

⁵ **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*



processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de outubro de 2024, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório complementar for concluído.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

Contadora